



## REGULAMENTO ELEITORAL

Artº 1º São eleitores todos os associados em pleno gozo dos seus direitos à data do início da apresentação das listas concorrentes.

Artº 2º 1 - São elegíveis todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, há mais de seis meses, à data da apresentação das listas concorrentes.

2 - Não são elegíveis os associados que:

- a) Tenham abandonado qualquer cargo nos Órgãos Sociais, em mandato anterior, sem motivo devidamente justificado.
- b) Tenham sido exonerados de qualquer cargo nos Órgãos Sociais, em consequência de processo judicial, inquérito ou sindicância.
- c) Tenham sido exonerados de qualquer cargo nos Órgãos Sociais, pela Assembleia Geral, por terem sido declarados responsáveis por irregularidades graves no exercício do mesmo.

Artº 3º A data das eleições deverá ser tornada pública no mínimo 60 dias antes da data da sua realização.

Artº 4º Os Órgãos Sociais da Associação dos Serviços Sociais dos Trabalhadores das Autarquias do Seixal, serão eleitos em sufrágio universal de associados, por maioria e por um período de dois anos.

1 - No caso de igualdade de número de votos, repetir-se-à a eleição no prazo de 15 dias.

Artº 5º As listas devem ser subscritas por, pelo menos 10% dos associados, e apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes da data fixada para as eleições.

Artº 6º Qualquer associado que reúna as condições previstas no Art.º 2º deste regulamento, poderá apresentar listas de candidatos para os Órgãos Sociais da ASSTAS de que deverão constar:

1 - Para a Mesa Assembleia Geral

- a) - Presidente
- b) - Vice- Presidente

- c) - Dois Secretários
- d) - Um suplente



2 – Para a Direcção :

- a) – Presidente
- b) – Vice-Presidente
- c) – Dois Secretários
- d) – Um Tesoureiro
- e) – Dois Vogais
- f) – Dois Suplentes

3 – Para o Conselho Fiscal

- a) – Presidente
- b) – Um vogal
- c) – Um relator
- d) – Um suplente

4 – Todos os associados que façam parte das listas supra citadas, terão de vir identificados nas mesmas com nome completo e numero de associado.

Artº 7º Para representação dos candidatos, consideram-se como mandatários os que encabeçam as listas para a Direcção da ASSTAS.

Artº 8º 1- Findo o prazo previsto no Artº 5º deste regulamento, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará os mandatários das listas apresentadas, para uma reunião imediata, para apreciação das mesmas ; após deliberada a sua aceitação, procede à sua ordenação alfabética de harmonia com a ordem de recepção .

2 – Deverão ser comunicadas aos mandatários das listas, quaisquer deficiências ou irregularidades detectadas nos processos, que as deverão suprimir no prazo de 3 dias úteis.

3- O presidente da Assembleia Geral nomeia a Mesa Eleitoral.

Artº 9º Após a aceitação e ordenação previstas no Artº 8º deste regulamento, serão afixadas no prazo máximo de 5 dias úteis imediatos à reunião referida no artigo citado, cópias das listas concorrentes, nos seguintes locais:

- Secretaria da ASSTAS
- Infantário da ASSTAS
- Refeitório / Bar da ASSTAS
- Sedes das Juntas de Freguesia do Concelho do Seixal
- Placardes de informação de todas as secções da C. M. Seixal

Artº 10º 1- Nenhum associado pode figurar em mais do que uma lista, seja como candidato ou suplente.

2 – Nenhum associado pode ser eleito para mais do que um cargo.

3 - Nenhum associado pode ser eleito para os Órgãos Sociais, para mais do que dois mandatos consecutivos.

Artº 11º A Assembleia Geral Eleitoral funcionará das nove às dezoito horas.

Artº 12º 1 - A Mesa Eleitoral é composta de um Presidente e dois Secretários, que serão designados pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral na reunião referida no Artº 8º deste regulamento, ou se tal não for possível, será designado apenas o Presidente, remetendo para o mesmo a nomeação dos Secretários.

2 – O Presidente da Mesa Eleitoral designará três representantes para cada uma das secções de voto que a Mesa julgar serem necessárias.

Artº 13º Os associados concorrentes nas listas para os Órgãos Sociais, não poderão fazer parte da Mesa Eleitoral.

Artº 14º As secções de voto só poderão funcionar com a presença de dois dos membros da Mesa Eleitoral, ou seus representantes, para o efeito designados.

Artº 15º Cada lista concorrente poderá designar um delegado para cada uma das Mesas de Voto, cabendo-lhe fiscalizar o acto eleitoral, de que deverá assinar a respectiva acta.

Artº 16º Nos boletins de voto constará a designação de todas as listas aceites, e à frente de cada uma, existirá um espaço próprio, para o eleitor assinalar com uma cruz a lista da sua escolha.

- Art.º 17º Haverá cadernos eleitorais devidamente actualizados, através dos quais se fará o controlo da votação.
- Art.º 18º Após o encerramento das mesas de voto, e dado por findo o acto eleitoral, a Mesa Eleitoral procederá à contagem dos votos.
- 1 – Serão considerados nulos os boletins de voto :
    - a) – Que não tenham explicitamente assinalada a escolha de uma só lista
    - b) – Que tenham sido rasurados
  - 2 – Serão considerados brancos os boletins de voto que não tenham qualquer inscrição
  - 3 – Serão considerados inutilizados os boletins de voto rasgados ou de qualquer forma inutilizados.
- Art.º 19º Do acto eleitoral será lavrada uma acta, de que constarão os resultados eleitorais provisórios e o numero de envelopes necessários, que será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos Secretários, assim como pelos delegados das listas.
- 1 – A acta, bem como os cadernos eleitorais de descarga, e os boletins de voto inutilizados, serão encerrados em envelopes fechados e numerados.
  - 2 – Os votos válidos serão encerrados noutros envelopes fechados e numerados.
- Art.º 20º No segundo dia útil após o acto eleitoral, reunir-se-ão os membros da Mesa Eleitoral, Os mandatários das listas concorrentes e um representante da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, para apurar o resultado final da votação.  
Desta reunião será lavrada uma acta que será assinada por todos os presentes e da qual se farão cópias que serão afixadas nos locais referidos no Artigo 9º do presente Regulamento.
- Art.º 21º Qualquer impugnação do acto eleitoral, deverá ser apresentada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 2 dias úteis após as eleições.
- 1 – O presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocará os mandatários das listas para reunião imediata, para apreciação das impugnações apresentadas e deliberar sobre as mesmas.
  - 2 – Se da deliberação resultar a anulação do acto eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, promoverá a realização de novas eleições, no prazo máximo de 45 dias, a contar da data da notificação competente da deliberação aos interessados.
- Art.º 22º O presidente da Mesa da assembleia Geral fixará o dia, a hora e o local em que empossará todos os eleitos nos seus respectivos cargos; tal deverá acontecer nos 15 dias subsequentes ao apuramento e afixação dos resultados finais das eleições.

Art.º 23º Os associados não podem recusar o desempenho do cargo para que foram eleitos, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar, salvo se forem apresentados por escrito motivos de escusa que venham a ser reconhecidos como válidos.

Art.º 24º Em caso de recusa, destituição ou abandono de qualquer dos Órgãos Sociais, realizar-se-ão Eleições no prazo máximo de 60 dias.

Este documento, composto de cinco páginas, revoga outros que regulamentem o processo eleitoral para os Órgãos Sociais da ASSTAS e entra em vigor em 01 de Abril de 2002.

Aprovado pela Direcção em 19.03.2002

*Galan Augusto Silva Ferris*  
O Presidente da Direcção

Ratificado pela Assembleia Geral em .....

*George Eduardo Adalat*  
O Presidente da Mesa